



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 597/2018

em 2 de agosto de 2018

ASSUNTO:-Veto parcial ao PROJETO DE LEI Nº 109/2018.

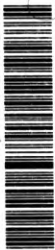
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao acusar o recebimento do Ofício nº 388/2.013, de Vossa Excelência, encaminhando, para os devidos fins, o PROJETO DE LEI Nº 109/2018, que “DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ART. 2º, ACRESCE § 3º AO ART. 2º E ALTERA REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI Nº 6.586, DE 21 DE JUNHO DE 2018, comunicamos que sancionamos a respectiva Lei, que recebeu o número 6.595 (cópia anexa).

No entanto, de acordo com o que nos é facultado pelo art. 46 e seu parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município, VETAMOS PARCIALMENTE O Projeto de Lei nº 109/2018, em face das razões a seguir aduzidas:

O art. 2º. do projeto de lei aprovado é o seguinte: “O art. 4º da Lei nº 6.586/2018, passa a vigorar com a seguinte redação: “ART. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, observando o instituído na alínea “b”, do inciso III, do art. 150 da Constituição Federal, revogadas as disposições em contrário”. Primeiro, como se vê, o dispositivo posterga a eficácia da lei para janeiro de 2019 e o faz com fundamento no princípio da anterioridade previsto no art. 150, III, da Constituição Federal. A alusão ao princípio da anterioridade não cabe, uma vez que o princípio constitucional só se aplica quando se tratar de instituição ou majoração de tributo. Ora, a legislação, em comento, trata simplesmente de matéria interpretativa, esclarecendo que a construção realizada pelo próprio adquirente não integra a hipótese de incidência do ITBI, o que inclusive é o entendimento pacífico da Justiça Brasileira (Súmulas n. 110 e 470, ambas do STF). Assim, a legislação aprovada por ser benéfica ao contribuinte e tratar somente de matéria interpretativa não pode ter sua eficácia postergada.

Segundo, registre-se que, além da Constituição, o Município é obrigado a seguir as normas gerais em matéria tributária editadas pela





GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

União (art. 146, III CF). O Código Tributário Nacional, em seu art. 106, consagra o princípio da eficácia retroativa da lei meramente interpretativa, o que poria a lei municipal em rota de colisão com as normas gerais em matéria tributária, o que não se pode admitir.

Terceiro e último, não se pode deixar de mencionar que o momento de ocorrência do fato gerador do ITBI é o registro do título aquisitivo (ARE 807255 AgR, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, Primeira Turma, julgado em 06/10/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-218 DIVULG 29-10-2015 PUBLIC 03-11-2015), evento que depende de iniciativa do contribuinte. Ao postergar a eficácia da lei para janeiro de 2019, a procrastinação dos efeitos desestimulará a regularização dominial, haja vista que os potenciais destinatários da norma deixarão de agir, aguardando o início da eficácia legal, o que produzirá resultado inverso ao pretendido, o que se mostra contrário ao interesse público.

Razões que nos leva a vetar o art. 2º do referido Projeto de Lei, assim, solicitamos aos Senhores Vereadores, a compreensão para nossa decisão e, após o acolhimento do veto apostado e ora comunicado.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares os protestos de nossa elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
VALDEMIR FREDERICO
Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 6.595, DE 1º DE AGOSTO DE 2018

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ART. 2º, ACRESCE § 3º AO ART. 2º E ALTERA REDAÇÃO DO ART. 4º (VETADO) DA LEI Nº 6.586, DE 21 DE JUNHO DE 2018.
Projeto de Lei nº 109/2018, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. O § 1º, do art. 2º, da Lei nº 6.586, de 21 de junho de 2018, que “Dispõe sobre a forma de cálculo do Imposto de Transmissão Inter vivos - ITBI, a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis e dá outras providências” e acresce § 3º no mesmo artigo, que passarão a ter a seguinte redação:

“**ART. 2º.**

‘§ 1º. O requerimento a que se refere o caput, será instruído com o original ou cópia autenticada do instrumento translativo e documento de quitação do contrato com seu valor, para fins de comprovação da data do negócio jurídico.

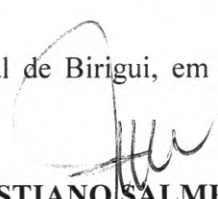
.

‘§ 3º. O cálculo somente incidirá sobre o terreno, desde que a transmissão ocorra do loteador para o primeiro adquirente.”

ART. 2º. VETADO.

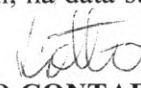
ART. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, em primeiro de agosto de dois mil e dezoito.


CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal


ADONAI HENRIQUE BRUM DA SILVA
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Quinta-feira, 02 de agosto de 2018

Ano II | Edição nº 384

Página 1 de 4

PODER EXECUTIVO

Cristiano Salmeirão
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Jose Manoel Sanches
Secretário de Gabinete

SECRETARIA DE EXPEDIENTE E COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Tiago Contador Lotto
Secretária de Expediente e Comunicações Administrativas

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.595, DE 1º DE AGOSTO DE 2018

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 1º DO ART. 2º, ACRESCE § 3º AO ART. 2º E ALTERA REDAÇÃO DO ART. 4º (VETADO) DA LEI Nº 6.586, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

Projeto de Lei nº 109/2018, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, CRISTIANO SALMEIRÃO, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. O § 1º, do art. 2º, da Lei nº 6.586, de 21 de junho de 2018, que "Dispõe sobre a forma de cálculo do Imposto de Transmissão Inter vivos - ITBI, a qualquer título, por ato

oneroso de bens imóveis e dá outras providências" e acresce § 3º no mesmo artigo, que passarão a ter a seguinte redação:

"ART. 2º.

§ 1º. O requerimento a que se refere o caput, será instruído com o original ou cópia autenticada do instrumento translativo e documento de quitação do contrato com seu valor, para fins de comprovação da data do negócio jurídico.

.....

§ 3º. O cálculo somente incidirá sobre o terreno, desde que a transmissão ocorra do loteador para o primeiro adquirente."

ART. 2º. VETADO.

ART. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, em primeiro de agosto de dois mil e dezoito.

CRISTIANO SALMEIRÃO

Prefeito Municipal

ADONAI HENRIQUE BRUM DA SILVA

Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

TIAGO CONTADOR LOTTO

Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas

DIÁRIO OFICIAL DE BIRIGUI
www.birigui.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Birigui garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.birigui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/birigui